



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

LEI - Nº 254/83

=====

de 28 de novembro de 1.983

"Dispõe sobre a instituição do plano comunitário de obras e melhoramentos e das outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA: DECRETO Nº 11.211/83
E O PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, quando solicitado por, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos proprietários, por iniciativa própria ou provocação da administração, poderão ser executadas de acordo com as normas e disposições desta lei.

Artigo 2º - Para o fim do disposto no artigo anterior fica instituído o Plano Comunitário de Obras e Melhoramentos

Artigo 3º - As obras e melhoramentos de que trata o artigo 1º poderão ser executados através de entendimentos diretos dos proprietários com as empresas previamente credenciadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As empresas serão credenciadas pela Prefeitura Municipal mediante licitação pública.

Artigo 4º - Os custos das obras e melhoramentos deverão ser pagos pelos proprietários aderentes diretamente às empresas que executarem os respectivos serviços, devendo as partes estabelecer as condições de pagamentos.

Artigo 5º - Os custos-bases e as condições de pagamento mencionados no artigo anterior, bem como as tabelas de juros, índices de correção e demais despesas, serão apresentadas pelas empresas nas licitações.

Artigo 6º - As obras e melhoramentos serão fiscalizados pela Prefeitura, através do Departamento de Viação e Obras Públicas, sendo que a empresa vencedora da licitação somente iniciará os serviços após a autorização da municipalidade.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

cont.

OF. N.º

§ 1º - a autorização só será dada no caso de a empresa contratar os serviços, diretamente, como pelo menos 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis localizados na área que receberá as melhorias.

§ 2º - para efeito de avaliação dos 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis beneficiados, será considerada a testada de frente, testada de fundos, e testada lateral, quando se tratar de terreno de esquina, quando necessária.

§ 3º - A Prefeitura não se responsabiliza pela possível inadimplência de quem contratar diretamente com a empresa.

Artigo 7º - Quando não sejam unânimes os proprietários na contratação direta das obras com a empresa, o poder Executivo poderá autorizar que sejam completadas, desde que a quantidade remanescente e os custos não excedam de 30% (trinta por cento) do total dos serviços.

Artigo 8º - Segundo a hipótese do artigo anterior, a Prefeitura lançará contribuição de melhoria destinada ao custeio da contratação dos serviços, na parte de proporção correspondentes aos proprietários não aderentes.

§ 1º - A empresa cobrará dos participantes do Plano Comunitário uma taxa de administração no valor de 5% (cinco por cento, sobre o valor dos serviços, a qual será recolhida aos cofres públicos municipais pela empresa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de autorização do início dos serviços.

§ 2º - Quando ocorrer o término da obra, no prazo de até 80 (oitenta) dias, da data de autorização, a taxa será recolhida dentro de até 10 (dez) dias após a sua conclusão.

§ 3º - Dos aderentes ao plano Comunitário, a Prefeitura cobrará, além do custo da obra, uma taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, a título de contribuição de melhoria.

§ 4º - Dos não aderentes, desde que pobres, de conhecimento público e notório, incluída a taxa de administração de 20% (vinte por cento) a títulos de contribuição de melhoria, a Prefeitura Municipal procederá o financiamento, para o qual cobrará, em prestações, uma quantia de até 1% (um por cento) do valor da obra, sem correção monetária, juros e ou multas.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OF. N.º

cont.

Artigo 9º - A Prefeitura poderá colaborar para o barateamento da obra, executando, por administração direta ou empreitada, os serviços de infra-estrutura necessários, a critério do Departamento de Viação e Obras Públicas.

Artigo 10º - O plano Comunitário compreenderá todas e quaisquer obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do município.

Artigo 11º - As obras requeridas deverão ser considerada de interesse e conveniência do município e aprovadas pela Administração Municipal.

Artigo 12º - A parte referente aos cruzamentos das vias públicas será computada no total da obra e paga proporcionalmente, pelos proprietários dos imóveis beneficiados.

Artigo 13º - As despesas decorrentes da presente lei, serão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente no exercício da contratação da obra.

Artigo 14º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Artigo 15º - A presente lei será aplicada somente aos lotamentos existentes no município, até a presente data.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto nas disposições em contrário.

Pinhalzinho, 28 de novembro de 1963


PREFEITO MUNICIPAL